ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 570, de 3 de agôsto de 1966.

Torna obrigatório o ensino religioso em tôdas as aulas do Município.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O ensino religioso passa a constituir disciplina dos horários das escolas e aulas mantidas pelo Município, é de matrícula facultativa e será ministrado de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

Art. 2° - O Poder Executivo baixará, dentro de sessenta dias (60), ato regulamentando a aplicação do disposto no artigo 1°.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 3 de agôsto de 1966.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 570.DO LIVRO 7, FOLHA 131.